



URGENTE,
UNANIMIDADE. EM
12.08.96.
HJ.

ORDEM DO
12 / AGO / 96

CÂMARA MUNICIPAL
PROFESSADO
06 AGO 96
043/96
MC
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI

LEI Nº 216 / 96

APROVADO
12.10.8. / 1996
POR UNANIMIDADE
HJ.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 001/94 DE 12/07/94, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, DISCIPLINANDO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO."

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana - Rs, faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O art. 27 e seus parágrafos, acrescentados o § 4º, da Lei complementar nº 001 de 12/07/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II- pontualidade;
- III-disciplina;
- IV -eficiência;
- V -responsabilidade;
- VI -relacionamento.

§ 1º - Três meses antes de findo o período do estágio probatório será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Manoel Viana rumo ao futuro".

§ 2º - Verificado em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto em regulamento

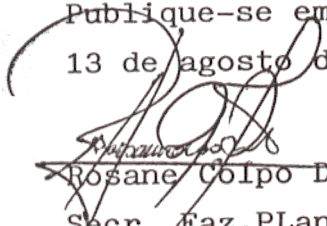
§ 3º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á aberto vistas do processo, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar defesa.

O Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anterior ocupado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana,
em 06 de agosto de 1996.

Registre-se e
Publique-se em
13 de agosto de 1996.


~~Rosane Colpo Durlo~~
Secr. Faz.Plan.Adm. e Turismo


LÉO DURLO

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Este projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a Lei para podermos efetuar o Estágio Probatório de uma maneira que facilite e dê oportunidade aos estagiários.

Devido da costumeira atenção de Vossas Senhorias, solicitamos a aprovação deste Projeto em regime de urgência para podermos dar início ao processo de Estágio Probatório.

Atenciosamente,

LÉO DURLO

Prefeito Municipal